

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 117, DE 2003
(Da Mesa Diretora)

Modifica os arts. 7º e 188 do Regimento Interno, estabelecendo a obrigatoriedade de votação pelo sistema eletrônico para escolha dos membros da Mesa Diretora, e demais eleições.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Os arts. 7º e 188 do Regimento Interno, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A eleição dos membros da Mesa far-se-á em votação por escrutínio secreto e pelo sistema eletrônico, exigida maioria absoluta de votos, em primeiro escrutínio, e maioria simples, em segundo escrutínio, presente a maioria absoluta dos Deputados, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I - registro, junto à Mesa, individualmente ou por chapa, de candidatos previamente escolhidos pelas bancadas dos Partidos ou Blocos Parlamentares aos cargos que, de acordo com o princípio da representação proporcional, tenham sido distribuídos a esses Partidos ou Blocos Parlamentares;

II - chamada dos Deputados para a votação.

III- realização de segundo escrutínio, com os dois mais votados para cada cargo, quando, no primeiro, não se alcançar maioria absoluta;

IV- eleição do candidato mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas, em caso de empate;

V - proclamação, pelo Presidente, do resultado final e posse imediata dos eleitos.

Parágrafo único. No caso de avaria do sistema eletrônico de votação, far-se-á a eleição por cédulas observados os incisos II a V do Caput e as seguintes exigências;

I - cédulas impressas ou datilografadas, contendo cada uma somente o nome do votado e o cargo a que concorre, embora seja um só o ato de votação para todos os cargos, ou chapa completa desde que decorrente de acordo partidário;

II - colocação, em cabina indevassável, das cédulas em sobrecartas que resguardem o sigilo do voto;

III - colocação das sobrecartas em quatro urnas, à vista do Plenário, duas destinadas à eleição do Presidente e as outras duas à eleição dos demais membros da Mesa;

IV - acompanhamento dos trabalhos de apuração, junto à Mesa, por dois ou mais Deputados indicados à Presidência por Partidos ou Blocos Parlamentares diferentes e por candidatos avulsos;

V - o Secretário designado pelo Presidente retirará as sobrecartas das urnas, em primeiro lugar as destinadas à eleição do Presidente; contá-las-á e, verificada a coincidência do seu número com o dos

votantes, do que será cientificado o Plenário, abri-las-á e separará as cédulas pelos cargos a preencher;

VI - leitura, pelo Presidente, dos nomes dos votados;

VII - proclamação dos votos, em voz alta, por um Secretário e sua anotação por dois outros, à medida que apurados;

VIII - invalidação da cédula que não atenda ao disposto no inciso III;

IX - redação, pelo Secretário, e leitura, pelo Presidente, do resultado de cada eleição, na ordem decrescente dos votados.(NR)

.....
.....

“Art. 188

I-.....

II-.....

III – para eleição do Presidente e demais membros da Mesa Diretora, do Presidente e Vice-Presidentes de Comissões Permanentes e Temporárias, dos membros da Câmara que irão compor a Comissão Representativa do Congresso Nacional e dos dois cidadãos que irão integrar o Conselho da República;(AC)

IV – no caso de pronunciamento sobre a perda de mandato de Deputado ou suspensão das imunidades

constitucionais dos membros da Casa durante o estado de sítio.(AC)

§1º A votação por escrutínio secreto far-se-á mediante cédula, impressa ou datilografada, recolhida em urna à vista do Plenário, quando o sistema eletrônico de votação não estiver funcionando;(NR)

I – Revogado;

II – Revogado;

III – Revogado;

§2º.

I -

II -

III -.....

IV -.....”

Art. 2º Enquanto não houver condições técnicas para a eleição do Presidente e Vice- Presidentes de Comissões Permanentes e Temporárias, pelo sistema eletrônico, aplicar-se-á o disposto no § 1º do art. 188.

Art. 3º Revogam-se os incisos I,II e III do § 1º do art. 188.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de outubro de 2004.

Deputado INALDO LEITÃO

Relator